



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 015/2023

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores de Marechal Cândido Rondon, o Projeto de Lei nº 013/2023, de 27 de março de 2023, o qual solicita autorização para que possa ser dado em concessão administrativa de uso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo PICK-UP FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2022 1.4 – PLACAS: SDQ-3J14 (Patrimônio nº 35581), pertencente a frota da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – SMAPDS para a Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná - APIOESTE.

O veículo em questão foi adquirido com recursos do convênio nº 564/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Marechal Cândido Rondon.

A apicultura é reconhecidamente uma atividade adequada à agricultura familiar pelas suas características intrínsecas, que incluem a utilização de mão de obra local e a potencialização de outros cultivos pela ação polinizadora das abelhas, colaborando na diversificação das atividades produtivas e no uso múltiplo das áreas florestadas com ou sem restrição de uso.

O Município conta com aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros de estradas vicinais distribuídas em 8 distritos, quais sejam: Bela Vista, Bom Jardim, Iguiporã, Margarida, Novo Horizonte, Novo Três Passos, Porto Mendes e São Roque e que nesses locais existe a atividade de apicultura.

Considerando que muitos apicultores, famílias cuja renda advém da produção, precisam de assessoria técnica e que a APIOESTE pode contribuir neste sentido, torna-se imprescindível a disponibilidade de um veículo. Logo, isso proporcionará o suporte aos apicultores e o fomento à produção, possibilitando por exemplo, a coleta de amostras do mel para a análise físico-química do produto e o suporte inicial à atividade.

Por fim, frisa-se que o apoio à apicultura não enseja apenas a geração de renda aos produtores locais. Além da venda no varejo, os produtores familiares têm a possibilidade de participação em programas governamentais, fato corrente no Município.

Frente aos motivos elencados, submetemos a presente proposição à análise de Vossas Excelências, na certeza de que se poderá contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



 **PROTOCOLO GERAL 165/2023**
Data: 27/03/2023 - Horário: 10:41
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná - APIOESTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.503.328/0001-22, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o veículo PICK-UP FIAT STRADA ENDURANCE ANO 2022 1.4 – PLACAS: SDQ-3J14 (Patrimônio nº 35581), pertencente a frota da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – SMAPDS.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput será celebrada mediante procedimento administrativo próprio, obediente às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso da Associação dos Apicultores do Oeste do Paraná – APIOESTE, para atendimento aos apicultores de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O veículo será utilizado para buscar e levar produtos apícolas para o apicultor, atender o apicultor com a assistência técnica e atender as necessidades administrativas para colaboradores.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Associação tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 27 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito